



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

DECRETO Nº 4.541, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

Decreta situação de calamidade financeira e institui Programa de Redução de Despesas na Administração Pública Municipal de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inciso VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais possui uma dívida para com o Município de Patos de Minas, por falta de repasses ordinários, no montante de R\$ 44.335.471,86 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo: FUNDEB-IPVA (TRIMESTRE) e FUNDEB-ICMS (17 e 24/4, 02/05, 25/09, 02, 09, 16, 23 e 30/10/18) – R\$ 7.767.225,92; Transporte Escolar (3) parcelas – R\$ 148.770,00; Piso Mineiro Assistência Social (20) – R\$ 553.036,00; ICMS (juros e correção 2017 e 2018) – R\$ 2.094.300,76; Saúde COSEMS-MG – R\$ 28.861.217,51; FUNDEB-ICMS e FUNDEB-IPVA (juros e correção 2017 e 2018) – R\$ 690.829,10; ICMS (25/09 e parte de 16/10/2018 e 30/10/2018 – R\$4.220.092,55, o que está comprometendo pagamentos, como dos professores, serviço de transporte escolar, de assistência social, folha de pagamento, prestadores de serviços, entre outras despesas (dados fornecidos pela AMM, sendo que o Município está propondo ações judiciais em desfavor do Estado);

Considerando a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

Considerando o comportamento da receita do Município, no exercício de 2018, menor que o planejado;

Considerando a necessidade de conter a despesa municipal objetivando o equacionamento do déficit financeiro municipal;

Considerando a necessidade de garantir o pagamento dos credores e servidores do Município;

Considerando a necessidade de priorizar as despesas na área da saúde e educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade financeira e institui programa de redução de despesas na Administração Pública Municipal de Patos de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 2º Limita-se a solicitação e emissão de empenho para o período de novembro de 2018 a agosto de 2019.

Art. 3º Serão adotadas as seguintes medidas, objetivando equacionar o déficit financeiro:

I – vedar a criação ou expansão da despesa municipal, exceto as custeadas com recursos vinculados ou imprescindíveis ao serviço público municipal, autorizada pelo Prefeito Municipal;

II – suspender imediatamente as seguintes despesas com pessoal:

a) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento de servidores e pessoal da área da saúde, educação e assistência social;

b) criação de cargo, emprego ou função, exceto em substituição a cargos existentes ou proveniente de reorganização administrativa;

c) pagamento de hora-extra e substituição de chefia, excetuando os serviços extraordinários essenciais na área da saúde, educação e da secretaria de obras, mediante autorização justificada do Secretário da Pasta;

d) celebração de convênio para cessão de pessoal;

e) concessão de licença sem vencimento, que requeira substituição de servidor;

f) o remanejamento de servidor, exceto nos casos de interesse público e autorizados pelo prefeito.

III – adotar as seguintes ações, imediatamente:

a) redução das funções gratificadas de Encarregado a no máximo 50 (cinquenta) nomeações;

b) redução de 10 (dez) nomeações de Diretores;

c) redução da gratificação pelo exercício em cargos comissionados e funções gratificadas dos então 40% para 20%, dos atuais ocupantes dos cargos, (art. 150, do Estatuto dos Servidores), exceto Diretores e Vice Diretores de Escolas e conforme regulação própria;

d) suspensão dos pagamentos de salários do Prefeito e Vice-Prefeito, pelo período de três meses;

e) suspensão de 20% no pagamento dos salários dos Secretários, Controladora e Procurador-Geral, por três meses;

f) readequações de plantões nas diversas secretarias municipais de forma a atender as necessidades públicas e administrativas;

g) revisar as legislações para compatibilização da carga horária de alunos e professores, de modo a reduzir o número de contratações de professores;

h) revisar os tipos de verbas que constituem a folha de pagamento, de modo a obter suas reduções;

i) revisar os adicionais de insalubridade e periculosidade pagos aos servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

j) verificar as funções desempenhadas pelos servidores, para se for o caso suas disponibilidades à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de proporcionar maior produtividade ao serviço público.

IV – vedar as transferências de recursos financeiros municipais, na forma de subvenção social, contribuição, auxílio e outras transferências a pessoas físicas e jurídicas, exceto os já requeridos e com planos de trabalho aprovados, e os repasses de recursos vinculados e recursos destinados a serviços de educação, saúde e assistência social às crianças, adolescentes e idosos, de extrema necessidade ao Município, podendo haver auxílio financeiro para reposição de equipamentos e reparos físicos, imprescindíveis ao serviço prestado;

V – proibir despesas com diárias, passagens e treinamento de pessoal, exceto quando essenciais, autorizados pelo Prefeito Municipal, ou despesas custeadas com recursos vinculados;

VI – rever o programa de formação de educadores da rede municipal de ensino;

VII – revisar os contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, principalmente os mais onerosos aos cofres públicos municipais, objetivando reduções de valores contratados, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

VIII – revisar as ações sociais de forma a estabelecer critérios e buscar seus aperfeiçoamentos, especificamente ação do Restaurante Popular, distribuição de passes de transporte a estudantes, idosos e deficientes, Lavanderias Comunitárias, Apare;

IX – proibir a realização despesas com eventos festivos, excetos os autorizados pelo Chefe do Executivo e mediante disponibilidade financeira e orçamentária;

X – suspender a aquisição de equipamentos permanentes, exceto os custeados com recursos vinculados ou substituição de equipamentos essenciais aos serviços;

XI – suspender a contratação de estagiários;

XII – instituir cotas orçamentárias, a partir de 2019, com redução de 30% para as despesas de material de consumo;

XIII – adotar ações para reduções de despesas com telefonia, água, energia elétrica, serviços de reprografia, manutenção da frota, alimentação de servidores municipais em no mínimo 20% dos gastos atuais;

XIV – limitar o gasto com combustível a 20 (vinte) litros por semana/veículo, exceto dos serviços de ambulâncias, SAMU, caminhões e máquinas que trabalham com estradas vicinais e ônibus escolares no período escolar;

XV – as secretarias que estão em imóveis alugados deverão, até 12/11/2018, procurar a Secretaria Municipal de Administração para verificação de eventuais espaços em imóveis públicos para realocação, sob pena de responsabilização do gestor da pasta;

XVI – revisar os convênios estabelecidos com o Estado e União e ou órgãos, de forma a reduzir as obrigações do Município, na área de pessoal, repasses de recursos, pagamentos de despesas e/ou fornecimentos de bens;

XVII – rever as ações do serviço de padaria e de vaca mecânica até 12 de novembro de 2018;

XVIII – determinar que a Comissão de Reforma Administrativa apresente estudos conclusivos para a extinção e/ou fusão de diretorias e secretarias.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS


Art. 4º Compete aos ordenadores de despesas adotarem as medidas imediatas, necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º A Administração monitorara a situação, podendo ser tomadas outras medidas complementares de redução de despesas de modo a possibilitar melhoria do quadro econômico-financeiro com a expectativa de ao final do segundo quadrimestre de 2019 a situação retomar sua normalidade com viabilidade orçamentária e financeira.

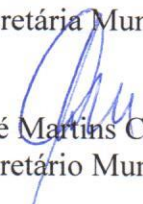
Art. 6º O Programa de redução de despesas será coordenado pelo Vice-Prefeito.


Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de novembro de 2018.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

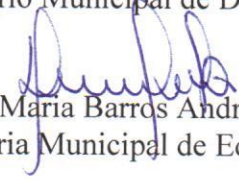

Marisa da Silva Peres
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração


Mauro de Lima Cunha
Secretário Municipal de Obras Públicas


Fábio Antares Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


Eurípedes Donizeti de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

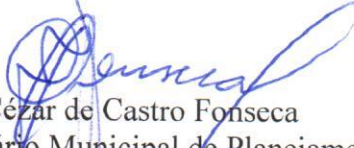

Denise Maria Barros Andrade
Secretária Municipal de Educação - Interina


Denise Maria da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde

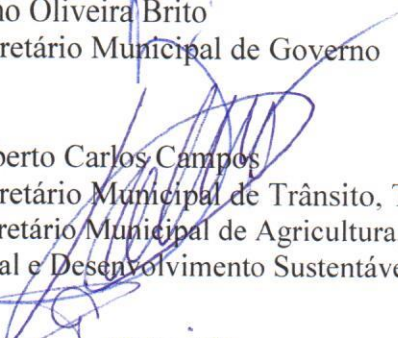





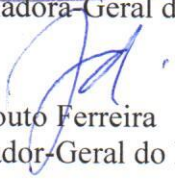
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS


Júlio César de Castro Fonseca
Secretário Municipal de Planejamento

Edno Oliveira Brito
Secretário Municipal de Governo


Roberto Carlos Campos
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura
Rural e Desenvolvimento Sustentável - interino


Gisele Cristina Pereira
Controladora-Geral do Município


Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município